



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N. 748/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID-19 -, considerando os Decretos Municipais n. 14.613, de 8 de março de 2021, 14.621, de 12 de março de 2021, 14.627, de 18 de março de 2021, 14.657, de 30 de março de 2021, 14.680, de 12 de abril de 2021, 14.693, de 19 de abril de 2021, e 14.732, de 18 de maio de 2021.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais de disciplinar os trabalhos legislativos, prevista no artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS - classificou como PANDEMIA o contágio pelo CORONAVÍRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos públicos adotarem medidas visando diminuir as possibilidades ou riscos de contágio de seus respectivos servidores e da população em geral;

CONSIDERANDO também as disposições contidas nos Decretos Municipais n. 14.613, de 8 de março de 2021, 14.621, de 12 de março de 2021, 14.627, de 18 de março de 2021, 14.657, de 30 de março de 2021, 14.680, de 12 de abril de 2021, 14.693, de 19 de abril de 2021, e 14.732, de 18 de maio de 2021, que estabelecem medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus e dispõe sobre nova fase do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de casos confirmados de contágio pelo covid-19 entre servidores desta Casa de Leis, bem como de outros casos suspeitos e ainda pendentes de confirmação, afetando, de maneira significativa, a rotina de serviços e atividades do Poder Legislativo em face das funções desempenhadas pelos servidores em questão;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento compulsório, no período de 20 de maio de 2021 a 30 de maio de 2021, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro e dos vereadores, exceto dos vigias, que continuarão respeitando suas escalas de trabalho.

§ 1º Durante o horário normal de expediente os servidores públicos deverão ficar em suas respectivas residências em regime de “sobreaviso” ou “à disposição”, e poderão ser convocados a critério do Gabinete da Presidência ou das Diretorias Administrativo-Financeira e Legislativa, para realização de serviço públicos pontuais, urgentes e inadiáveis, ficando desde já designados para comparecerem às sessões legislativas e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

extraordinárias a DIRETORA LEGISLATIVA, o OPERADOR DE SOM E VIDEO e um dos ASSESSORES DE IMPRENSA.

§ 2º O protocolo em geral, inclusive de proposituras destinadas à apreciação do plenário, poderá ocorrer via protocolo emergencial (protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br) até as quartas-feiras de cada semana, no horário previsto das 9h às 15h, devendo a Diretoria Legislativa convocar os servidores necessários à realização de tal tarefa.

§ 3º Incumbirá a cada um dos vereadores comparecer no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro e/ou convocar seus respectivos assessores, em casos excepcionais de necessidade inadiável do serviço público parlamentar e participação nas sessões legislativas e extraordinárias, as quais se realizarão sem a presença do público em geral, podendo ainda ser adotada a modalidade total ou parcialmente remota.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO